

PROJETO DE LEI Nº 3.988, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Denomina            área            que  
especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Será implantada a Praça Leandro em área contígua ao edifício da Administração Regional de Ceilândia.

Art. 2º O Poder Executivo tomará as providências necessárias à efetivação desta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1998.